



Parecer de Recurso Administrativo referente ao deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SLA N°: 1638/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Rita Pena de Sairre	CNPJ:	302.113.796-20
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boqueirão, lugar Capão da Guariroba	CNPJ:	302.113.796-20
MUNICÍPIO:	Vazante	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-02-04-6	Suinocultura	3	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Roberto Mendonça Mundim	REGISTRO: 56594D-MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Analista ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	0365472-0	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Boqueirão, lugar Capão da Guariroba., atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Vazante/MG. Em 19/04/2022, foi formalizado, na Supram Noroeste, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1638/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento é: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura (60 ha); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (175 ha); Suinocultura (1.100 cabeças).

O empreendimento é classificado como classe 03 e não possui incidência de critérios locacional.

Segundo informado nos estudos a propriedade possui 310,8 hectares de área total e 218,17 hectares de área útil. A área de reserva legal perfaz um total de 65,77 ha, valor não inferior a 20% conforme preconizado na legislação vigente. O empreendimento encontra-se inscrito no CAR nº: MG-3171006-D865.3380.B625.4F5A.8950.B660.FBF1.53D7.

Com relação à utilização dos recursos hídricos o empreendimento, o mesmo realiza apenas uma captação no Ribeirão Claro para fins de consumo humano e dessedentação animal, possuindo Certificado de uso Insignificante nº 307042/2021.

Com relação ao manejo sanitário da suinocultura, as baias são limpas diariamente com raspagem. Os efluentes líquidos produzidos pela suinocultura, provenientes dos barracões dos suínos são encaminhados para a lagoa de decantação com 1.872 m³ de volume para armazenamento e tratamento de dejetos, dimensionada e impermeabilizada para a quantidade de dejetos produzida (tratamento físico / biológico). Posteriormente o Biocomposto é retirado por bombeamento ou diretamente por “chorumeiras” acopladas aos tratores e é aplicado nas áreas de pastagens e cultura.

Os principais impactos mapeados no RAS, inerentes à atividade licenciada são: contaminação de água e solo devido aos dejetos dos suínos; geração de efluentes da suinocultura; geração de efluentes sanitários; erosão. Para mitigar tais impactos, o empreendedor propõe a implantação de práticas conservacionistas de solo, como terraços, bolsões; monitoramento do solo e das águas através de análises periódicas; monitoramento da lagoa de decantação dos dejetos suínos; monitoramento e manutenção da composteira de suínos.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Boqueirão, lugar Capão da Guariroba, no município de Vazante/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste.



Condicionantes para Licença Ambiental Fazenda Boqueirão, lugar Capão da Guariroba.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho PCMOR Lote 10

1. Monitoramento solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de tratamento dos dejetos suínos	pH, DBO 5,20, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, N total, N amoniacal, P total, Cobre, Zinco, K total	<u>Anualmente</u>
Nas áreas do empreendimento onde são feitas as fertirrigações com os efluentes oriundos da suinocultura. Com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.